



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Art. XX. Fica alterado o artigo 473 da Lei Complementar nº 214 de 16 de janeiro de 2025:

“Art. 473. Aplicam-se as alíquotas da CBS, do IBS estadual e do IBS municipal do local da operação definida no art. 11 sobre as aquisições de bens e serviços pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas com a redução prevista no art. 472.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput e no parágrafo 1º, conforme previsto no §2º, ambos, do art. 149-C da Constituição Federal sobre aquisições previstas neste artigo.

§ 2º A partir de 2034, o redutor previsto no art. 472 será acrescido em valores percentuais ao ano de 1/20 (um vinte avos) da diferença que falta o redutor do caput para atingir 100% (cem por cento).

§ 3º Os acréscimos no parágrafo anterior ocorrerão até o redutor atingir 100% (cem por cento) e não retroage para efeito de cálculo das alíquotas de referência da CBS e IBS.”

JUSTIFICAÇÃO

Contexto Atual

As aquisições públicas de bens e serviços realizadas pela União, Estados e Municípios geram receitas para outras esferas de governo por meio de tributos como ICMS, ISS, PIS e COFINS, que estão sendo reformuladas pela Reforma Tributária. Com a implementação da Lei Complementar nº 214/25, o novo



regime de compras governamental estabelece que cada ente federado arrecadará tributos (IBS para Estados e Municípios, e CBS para a União) exclusivamente para seu próprio caixa. Isso implica que todas as esferas perderão receitas de tributos sobre compras realizadas por outros entes ou pela sociedade, dependendo da manutenção de seus gastos tributários para recompor essas perdas. O resultado imediato será menor liquidez financeira para os entes federados.

Transição Federativa

A transição para o novo modelo deve minimizar os impactos negativos para a minoria e buscar benefícios para a maioria, idealmente com ganhos para todos. Durante a transição, Estados, Distrito Federal e Municípios pagarão o IBS sobre suas compras governamentais ao Comitê Gestor, com garantia de devolução apenas parcial desses gastos. O restante será retido e redistribuído conforme coeficientes históricos de participação na receita (2019-2026). Assim, até 2078, não há garantia de devolução integral dos gastos tributários das aquisições de cada ente, o que pode agravar a situação financeira de todos, já que os entes se tornarão mais contribuintes de suas próprias receitas, com despesas vinculadas indesejadas.

Proposta de Solução

O objetivo ideal é estabelecer uma imunidade recíproca nas compras governamentais, reduzindo despesas para todos os entes. No entanto, o regime previsto na LC nº 214/25 não contempla essa imunidade e a sua implementação imediata elevaria a alíquota total (IBS e CBS) em cerca de 1% para os cidadãos. Para esse objetivo de forma viável, propõe-se uma transição uniforme e mais curta, com as seguintes medidas:

- **Manutenção do modelo atual:** Cada esfera continua contribuindo para a receita tributária demais, conforme o §2º do art. 149-C da Constituição Federal (EC nº 132/23).
- **Redutor progressivo:** Aplicação de um redutor nas alíquotas das compras governamentais, mantendo a carga tributária média prevista no art. 472 da LC nº 214/25.



· **Zeragem gradual da alíquota:** O redutor aumenta anualmente em percentuais até atingir 100%, quando a alíquota das compras governamentais será nula.

Impactos e Viabilidade

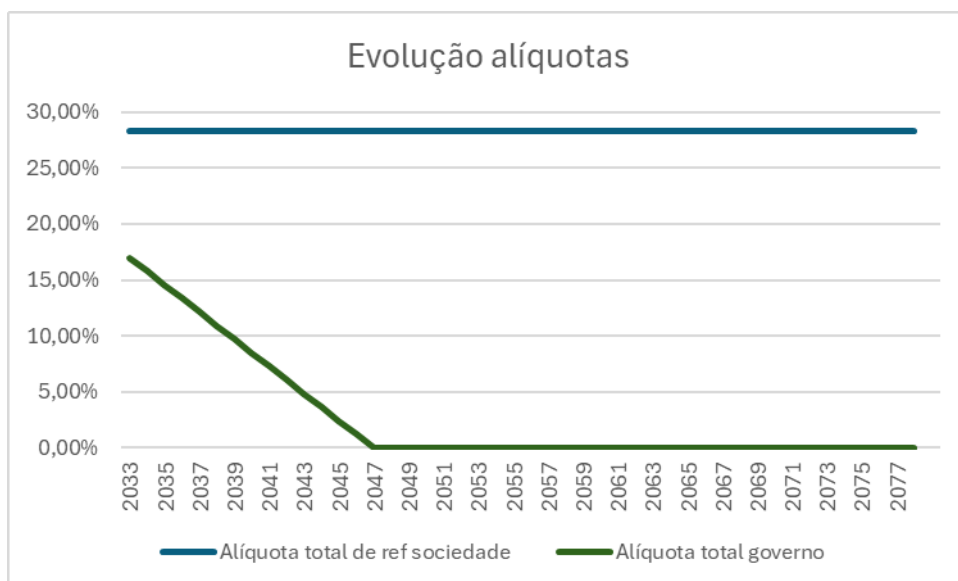
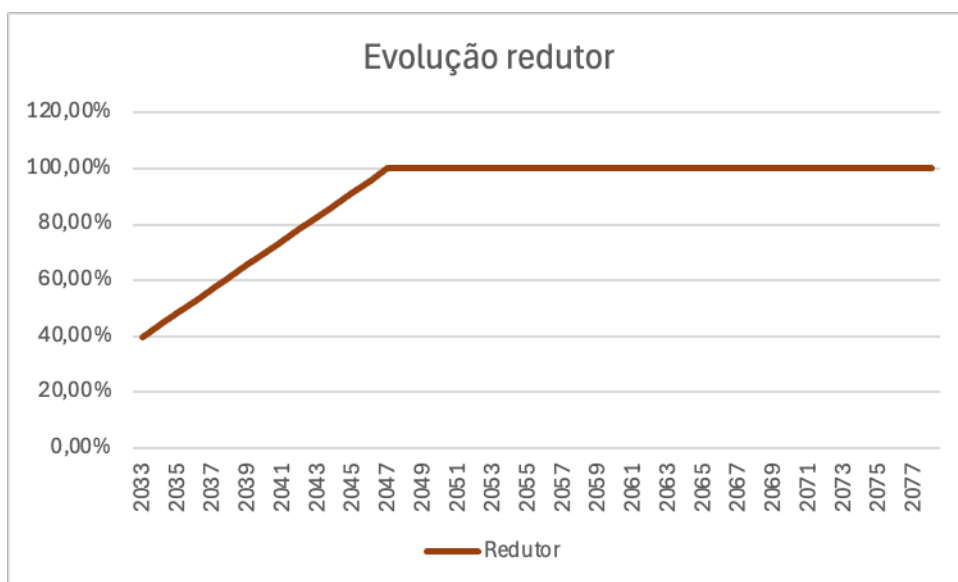
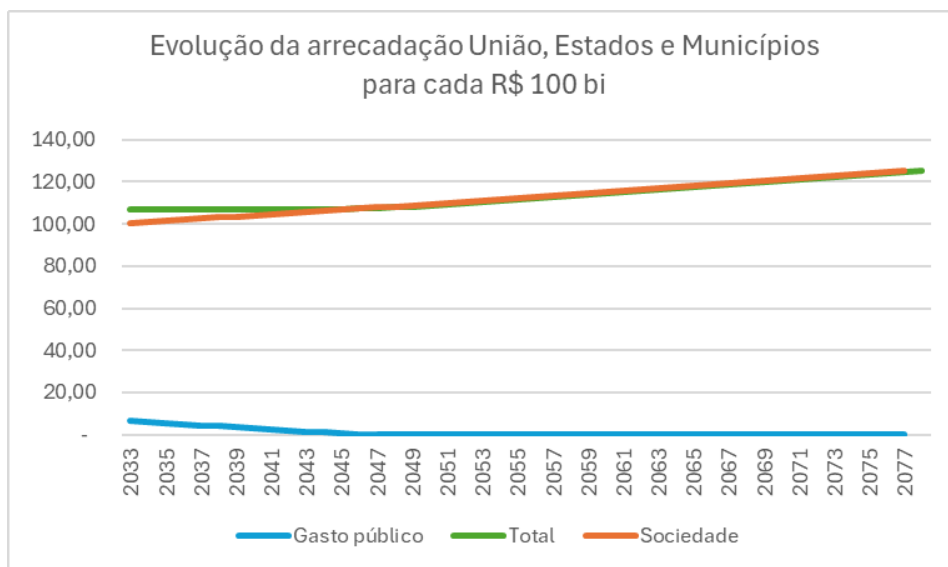
Simulações baseadas na arrecadação de tributos de 2023 e em dados do economista Sérgio Gobetti indicam que o crescimento adicional do PIB (estimado em 0,5% ao ano pelo IPEA e idealizadores da Reforma Tributária) permite a recuperação das perdas de receita decorrentes das compras próprias ou de outras esferas. O redutor proposto garante uma transição equilibrada, minimizando impactos negativos e **uniforme**.

REDUTOR (%)	Alíquota total compra governamental	TEMPO RECUPERAÇÃO (ANOS)
39,82%	17%	13,51
43,59%	16%	12,69
47,33%	15%	11,87
51,04%	14%	11,06
54,72%	13%	10,25

Alíquota total de referência: 28,25%

Gráficos de evolução – carga média das compras governamentais de 17%:





Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4864024981>

Se no futuro, isentarem as compras governamentais após a transformação da despesa em receita tributária dos entes compradores os resultados serão desastrosos para os Municípios, pois estes perderam participação na arrecadação da tributação sobre o consumo e a recuperação sobre uma base menor de receita levará décadas.

Conclusão

Solicitamos o apoio dos nobres Senadores e o acolhimento desta proposta pelo digno Relator, envolvendo um sistema tributário equilibrado, que não penalize os entes locais que mais investem em bens e serviços para atender à população.

Sala da comissão, 16 de setembro de 2025.

Senador Eduardo Gomes
(PL - TO)

